



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (22/04/2022), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário(a) de Educação o(a) **Sr(a). Wilza Alexandra Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileiro(a), casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF nº 000.448.184-40, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 011/2022, REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de notebooks, para utilização do corpo docente da rede pública municipal de ensino, do município de Garanhuns/PE, conforme consta nos autos do **Processo nº 020/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 10.024/2019; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: POSITIVO TECNOLOGIA S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **81.243.735/0019-77**, sediada a Rua Javari, nº 1255 – Lote 257-B Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP: 69.075-110, Fone **(41) 3312-3677**, e-mail: contratosgov@positivo.com.br, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO TAVARES SOUTO MAIOR FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portadora da cédula de identidade RG nº 2.768.753 SDS/PE, inscrito no CPF nº sob nº 683.946.834-87.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. 1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de notebooks, para utilização do corpo docente da Rede Pública Municipal de ensino, criação do polo EAD e notebooks corporativos para atender à Secretaria de Educação, do Pregão Eletrônico nº 011/2022, seus anexos, e Propostada empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

NOTEBOOKS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NOTEBOOK, Intel Core™ i5 (1.6 GHz até 4.2 GHz, cache a partir de 6mb) i5 de 10ª Geração ou superior; ESPECIFICAÇÕES (REQUISITOS MÍNIMOS): Processador • 01 (um) processador, padrão de arquitetura do processador x64 de 64 bits.; • Quatro núcleos e oito Threads, clock de 1.6GHz com suporte a bust de até 4.2GHz, 6MB de memória cache Memória RAM • Deverá ser fornecido no mínimo 8GBytes de memória RAM por notebook; • O notebook deverá suportar expansão de memória RAM de no mínimo 16 GBytes; • Padrão de memória RAM mínimo DDR4 de 2666MHz; • Padrão do conector SoDIMM ou superior. Circuitos Integrados de Controle Auxiliar do Processador (CHIPSET) • O chipset deverá operar no mínimo velocidade do barramento de processamento igual ou superior a 2666MHz. • O chipset deverá operar no mínimo memória RAM do tipo DDR4 com frequência igual ou superior a 2666MHz. • Deverá possuir no mínimo 01 canal de comunicação padrão SATA III de 6Gbps. • Deverá implementar mecanismos de redução de consumo de energia compatível com o padrão ACPI versão 1.0 ou superior. BIOS e Segurança • A BIOS deverá ser do tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável. • A inicialização do notebook deverá ser realizada na sequência definida pelo usuário, via dispositivos pela porta USB e/ou CDROM e/ou disco rígido, bem como pela placa de rede através do recurso WOL (Wake on Lan) compatível com o padrão PXE (Pré-boot Execution Environment). • Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o notebook e outra para acesso e alterações das configurações da BIOS. • Deverá possuir integrado ao hardware do notebook, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 1.2 especificadas pelo TCG (Trusted Computing Group) sendo aceita solução FTPM. • A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de	UND	1.390	R\$ 3.953.23	R\$ 5.494.989,70



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

	criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma. • A BIOS deverá ser desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou esse deverá possuir direitos (copyright) sobre a BIOS. Serão aceitas soluções em regime de OEM. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante do equipamento. Portas de Comunicação • No mínimo 03 portas USB • Ao menos 2 portas com a versão 3.1 ou superior • 01 porta de vídeo digital HDMI, caso a porta de vídeo digital nativa do equipamento seja Display Port ou MiniDP deverá fornecer um adaptador para HDMI. • 01 porta de interface de rede padrão RJ45. • No mínimo 01 Kit de áudio composto por 01 (uma) saída de áudio e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio (microfone/fone de ouvido em uma única saída). • 01 conector DC-in para adaptador AC ou USB Tipo-C. Interface de Rede • No mínimo 01 (uma) interface de rede por notebook. • Padrão de barramento PCI ou superior, on board integrado ao gabinete. • Interface de rede padrão Gigabit Ethernet. • Deverá operar automaticamente nas velocidades de comunicação de 10Mbps, ou 1000Mbps bem como no modo full-duplex. • Compatibilidade funcional e operacional com os padrões IEEE 802.3 para 10baseT (Ethernet) e IEEE 802.3u para 100baseTX (Fast Ethernet) e IEEE 802.3ab para 1000baseT (Gigabit Ethernet). • Deverá possuir recursos de Wake on LAN (WOL). Interface Wireless LAN • No mínimo 01 (uma) interface Wireless LAN por notebook. • A interface Wireless LAN deverá estar integrada ao gabinete do notebook sem a utilização de slots PC Card ou Express Card. • Compatibilidade funcional e operacional com os padrões IEEE 802.11 AC (Dual Band). Interface Bluetooth • Deverá possuir interface para comunicação wireless padrão Bluetooth 5.0 integrada. • A interface deverá estar integrada ao gabinete do notebook. Controladora de Vídeo • 01 (uma) controladora de vídeo por notebook tipo WXGA ou compatível. • Padrão de barramento da controladora de vídeo on-board, PCI Express ou superior. • Tamanho de memória de vídeo de no mínimo 1.7Gbytes. • Suportar resolução gráfica para a tela de 1280 x 768 ou 1920 x 1080 pixels com mínimo de 32 bits. Controladora de Disco Rígido • 01 (uma) controladora de disco rígido com no mínimo 01 (um) canal, integrada à placa-mãe.				
--	---	--	--	--	--



MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

• Controladora padrão SATA III ou superior. • Taxa de transferência de dados de no mínimo 6Gbps. Unidade de Armazenamento Interno • Deverá ser fornecido com no mínimo 01 (uma) unidade de armazenamento. • Tipo interno ao gabinete. • Padrão SSD Sata ou NVMe. • Capacidade mínima de armazenamento de 240GB. Kit de Áudio • Deverá ser fornecido 01 (um) Kit de Áudio composto por no mínimo 01 (uma) controladora de som, 02 (dois) Alto-falantes e 01 (um) Microfone por notebook. • A controladora de som deverá ser onboard, contendo 01 (uma) saída amplificada para canais estéreos e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio (microfone/fone de ouvido em uma única saída). • Os Alto falantes deverão estar integrados ao gabinete do notebook com amplificador de sinal. • O microfone deverá estar integrado ao gabinete do notebook. WEBCAM • Deverá ser fornecido 01 (uma) Webcam integrada ao gabinete do notebook. • Resolução mínima 0.92 Megapixel (720p). Teclado • Deverá ser fornecido 01 (um) teclado integrado ao gabinete do notebook. • Compatibilidade com o padrão ABNT Variant 2. • Teclado alfanumérico com 12 teclas de função e teclas combinadas para acesso rápido ao sistema de gerenciamento de energia. • A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgastes por abrasão ou por uso prolongado. Touchpad: • Deverá ser fornecido 01 (um) mouse tipo Touchpad integrado ao gabinete do notebook, com 2 ou 3 botões para seleção de objetos. Tela de Vídeo • Tela de vídeo integrada ao gabinete do notebook, formato padrão widescreen. • Tamanho da tela de vídeo de no mínimo 14 polegadas. • Tecnologia de tela tipo TFT (Thin Film Transistor) ou tecnologia LED (Light Emitting Diode). • Suportar resolução gráfica para a tela de 1920 x 1080 pixels com mínimo de 32 bits. • Suportar mínimo 32 bits de cores. • Taxa de atualização mínima 60Hz. • Taxa de Contraste mínima 300:1. Fonte e Carregador • Deverá ser fornecido 01 (um) carregador de bateria por notebook. • O carregador de bateria deverá ser do tipo adaptador AC/DC. • O carregador deverá operar com tensão de entrada no mínimo na faixa de 100VAV a 240VAC. • Frequência de operação de 50Hz a 60Hz. • A capacidade de carga da bateria deverá ser de no mínimo 40 Watts.				
---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

	- Deverá ser fornecido cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro NBR 14136.2002. Bateria Principal - Deverá ser fornecida no mínimo 01 (uma) bateria por notebook. - A bateria deverá ser do tipo Ions de Lítio ou Polímero de Lítio de no mínimo 40Wh. - O tempo para recarga da bateria para 100% de carga deverá ser no máximo de 3.2 horas com o notebook desligado ou em estado de espera "Standby". - A bateria deverá possuir suporte a gerenciamento para fins de análise de consumo de energia compatível com o padrão ACPI 1.0. Gabinete - Gabinete monobloco com todos os conectores das portas de comunicação solicitadas. - O gabinete deverá ter estrutura robusta, revestido com composto de carbono, liga de magnésio, alumínio, titânio ou fibra de vidro, sendo aceito compostos de alta resistência, para proteção contra impactos e acabamento de alta resistência para maior durabilidade. - Botão liga/desliga, hibernação, e deverá possuir dispositivo de proteção para prevenir o desligamento acidental do mesmo. - Deverá possuir indicadores visuais e/ou sonoros acoplados no notebook para indicar e permitir monitorar as condições de funcionamento do mesmo. - Deverá possuir alarme sonoro/visual para indicar bateria com baixa carga. - Deverá possuir 01 (uma) fenda para fixação de cabo anti-furto que permita prender o notebook em objeto ou móveis fixos. Dimensões - O peso do notebook deverá ser no máximo de 1,800 Kg, incluindo o disco rígido e a bateria principal. - A espessura (altura) do notebook deverá ser no máximo de 2.10 cm em toda sua extensão (frontal e traseira) com bateria instalada. SISTEMA OPERACIONAL - Windows 10 Home Single Language, de 64 bits -em Português (Brasil) - A pedido da CONTRATANTE a imagem do sistema operacional poderá ser personalizada pela CONTRATADA. - O notebook e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com o sistema operacional, Windows 10, 64 bits e versões superiores. QUALIDADE DO EQUIPAMENTO - Deverá ser entregue Certificado ou Relatório de Avaliação de Conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou Certificado similar, comprovando que o Notebook ofertado está em conformidade com a norma IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.				
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- Deverá possuir identificação impressa com o nome do fabricante, modelo e número de série, estas identificações não poderão ser feitas com etiquetas auto-adesivas de fácil remoção ou danificação. RESPONSABILIDADE COM MEIO AMBIENTE - O modelo do equipamento deverá estar registrado no EPEAT (Electric Product Environment Assessment) da Agência de Proteção Ambiental (EPA), na categoria Silver ou superior, no site : https://www.epeat.net ou a certificação de Rotulagem Ambiental ANBT, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação. - O modelo ofertado deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances) ou com a certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT, isto é, deve ser construído com substâncias que não agredem o meio ambiente tais como: cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilos polibromados (PBBs), éteres difenil polo bromados (PBDEs) e chumbo (Pb) CERTIFICAÇÃO ANATEL - A interface wireless ofertada deve possuir, na data da entrega da proposta, homologação junto à ANATEL com certificação disponível publicamente no endereço eletrônico desta agência, conforme a Resolução número 242 de 30 de novembro de 2000.				
TOTAL: R\$ 5.494.989,70 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).				

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2022**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 020/2022**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
 - 6.5.01 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.02 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.



MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 22 de abril de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICIPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
CPF Nº. 000.448.184-40
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ nº. 81.243.735/0019-77
RONALDO TAVARES SOUTO MAIO
CPF nº 683.946.834-87
REPRESENTANTE